

LEI Nº. 728/08

DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar recursos humanos por prazo determinado.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito - 01(um) servidor para o cargo de Motorista – Padrão 9.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 01 (um) mês, em substituição ao servidor: Alcevir Xavier da Silva, que gozará de férias regulamentares a partir do dia 04 de fevereiro de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06. Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

01 – DMER

2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0001 - 126 – Contratação por tempo

determinado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 04 de fevereiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de janeiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Álvaro Vargas de Souza
Sec. de Adm. e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei solicita autorização Legislativa para contratação temporária de 01 motorista para atuar na Secretaria de Obras.

A contratação temporária e emergencial se prende ao fato que o motorista lotado naquela secretaria gozará de férias regulamentares, a partir do dia 04 de fevereiro de 2008 e a Administração não pode ficar sem servidor que desempenhe estas funções durante o período de afastamento do titular, pois implicaria na deficiência de prestação de serviços à serem executados pela Secretaria de Obras.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Diante do acima exposto, solicitamos a colaboração dos Nobres Edis dessa Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de janeiro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal